



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 17/2016

Súmula: Altera Lei nº 3084, de 22.05.2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A, e dá outras providencias.

Vem para a avaliação dessa Comissão o Projeto de Lei nº 17/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito alterar a Lei nº 3084/2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Seu autor apresenta como finalidade da referida alteração o fato de que “a referida lei autoriza a contratação de operação de credito junto a Agencia de Fomento do Paraná para a execução de dois objetos, sendo que a autorização que o Gerente Municipal de Convênios e Contratos de Repasse recebeu na data de 26.02.16 do PARANACIDADE/SEDU é para a contratação exclusiva em pavimentação de vias urbanas”.

O artigo da Lei 3084/2015 que pretende-se alterar diz que;

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de vias urbanas – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- II – Aquisição e implantação de mobiliário urbano – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Pela redação nova se esta revogando o inciso II e o valor deste esta sendo incluindo no inciso I, ficando com a seguinte redação;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de fevereiro de 2016.

João Renato Leal Afonso  
Presidente/Relator

De acordo com o relator:

Fenelon Bueno Moreira

Membro

Élio Nalok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Membro